

1 **ATA 2571ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA.** Aos vinte e três dias do mês de
2 setembro do ano de 2015, às nove horas e quarenta minutos, teve início em sua Sede,
3 na Praça da República, nº 53, a segunda milésima quingentésima septuagésima
4 primeira Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a
5 Presidência do Conselheiro Francisco José Carbonari. Compareceram os Conselheiros
6 Bernardete Angelina Gatti, Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antonio Poli,
7 Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Jachinto Del
8 Vecchio Junior, Jair Ribeiro da Silva Neto, João Cardoso Palma Filho, Laura Laganá,
9 Luis Carlos de Menezes, Márcio Cardim, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Maria Elisa
10 Ehrhardt Carbonari, Maria Helena Guimarães de Castro, Nilton José Hirota da Silva,
11 Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Rose Neubauer, Rosângela Aparecida Ferini Vargas
12 Chede, Sylvia Figueiredo Gouvêa e Ulysses Telles Guariba Netto. **01.** Colocada em
13 discussão, a Ata de nº 2570 de 16/09/2015 foi aprovada por unanimidade. **02.**
14 Justificaram a ausência os Conselheiros: Maria Lúcia Franco Montoro Jens e Roque
15 Theóphilo Júnior. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) comunicou
16 que a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo prepara importante mudança
17 em sua rede de escolas para 2016, a fim de aprimorar a qualidade de ensino de suas
18 unidades e para falar sobre essa mudança, o Secretário Herman Voorwald veio hoje ao
19 CEE. Depois de agradecer a presença e dar as boas vindas ao Senhor Secretário, a
20 Presidência passou-lhe a palavra para que fizesse sua exposição. O Senhor Secretário
21 cumprimentou a todos os presentes e agradeceu o Presidente Carbonari pela
22 possibilidade de fazer essa apresentação no Conselho Estadual de Educação. Antes
23 de dar início à sua exposição, o Secretário deu as boas vindas aos Conselheiros
24 reconduzidos e aos novos, que tomaram posse recentemente, pois infelizmente ele não
25 pode estar presente à cerimônia de posse, por compromissos assumidos, e desejou a
26 todos um ótimo mandato. Em seguida fez um agradecimento à SEE pelo engajamento
27 do pessoal – “poucas vezes vi uma equipe tão engajada e tão participativa”. O Projeto
28 elaborado pela SEE tem o objetivo de oferecer às crianças e jovens matriculados no
29 ensino fundamental e médio, um sistema de ensino mais adequado à faixa etária dos
30 estudantes. Com objetivo de melhorar a qualidade de ensino e do ambiente escolar, a
31 Secretaria da Educação iniciou nesta quarta-feira (23) uma reorganização em sua rede.
32 O novo processo pretende ampliar o número de escolas divididas pelos três ciclos de
33 educação: Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais - e Ensino Médio, a partir
34 do primeiro dia do ano letivo de 2016. Com a nova proposta, os alunos do Ensino
35 Médio, por exemplo, passarão a estudar apenas com estudantes deste segmento. O
36 mesmo vale para os alunos dos ensinos Infantil e Fundamental. Estudo da Secretaria
37 indica que escolas com ciclo único abrigam alunos com rendimento 10% superior às
38 unidades com três ciclos de ensino. Por meio de um levantamento da Fundação
39 Seade, sobre as matrículas na rede estadual, foi identificado que entre 1998 e 2015, a
40 rede estadual de ensino perdeu 2 milhões de alunos. A redução de nascimentos e,
41 assim, do número de crianças e jovens em idade escolar no Estado é o principal fator
42 para a queda de matrículas, seguido pela municipalização do ensino fundamental
43 (ainda em andamento no Estado) e pela migração para a rede privada. Os dirigentes
44 das 91 Diretorias de Ensino da rede terão papel fundamental na validação de estudo
45 técnico da Secretaria, apontando questões regionais para a movimentação dos alunos.
46 O plano da Educação irá respeitar as características dos municípios e os critérios
47 administrativos de cada região. Via georeferenciamento, foram elencadas escolas que
48 podem receber mais alunos de outras escolas próximas, sempre respeitando o módulo
49 de estudantes por sala: 30 para o ciclo I do Fundamental, 35 para o Ciclo 2 e 40 para o
50 Ensino Médio. Esta escola que receberá novos alunos também terá alunos, de outros
51 ciclos, transferidos para outras unidades, deixando-a, assim, com foco em dois ou um
52 ciclo de ensino. Hoje a rede estadual de ensino tem 490 escolas só com um ciclo. A
53 Secretaria implantou limite de 1,5 km de distância para transferência de estudantes.
54 “Além de ter uma escola focada em sua faixa etária, sem mistura de alunos de 6 anos
55 com adolescentes de 17 anos, o estudante ganhará com a maior fixação dos
56 professores, já que os docentes terão mais alunos de determinado ciclo para atribuir

1 aulas em uma só unidade”. O Secretário agradeceu a todos pela atenção e
2 comprometeu-se a vir ao Conselho sempre que convidado ou que se fizer necessário.
3 A Presidência agradeceu mais uma vez a gentileza do Secretário Herman e disse que
4 entraria em contato com sua assessoria para agendar uma visita dele ao CEE, para
5 discutirem assuntos ligados à Educação paulista. **04) PALAVRA ABERTA AOS**
6 **CONSELHEIROS:** não houve. **05) MATÉRIA DELEGADA** aprovada em 16/09/2015,
7 nos termos da Deliberação CEE 30/2003. **5.1** Indicação de Especialistas da CES para
8 os Procs. CEE nºs 174/2015; 241/2000; 253/2010; 618/2000; 85/2015;
9 88/2015;157/2015 e 452/2002. **5.2)** Pareceres aprovados na CEB e na CES: **PROC.**
10 **DER/BOT 317/0040/2015** _ Bruno Jabur Corradi. **Parecer 392/15** _ da Câmara de
11 Educação Básica, relatado pelo Cons.º Jacintho Del Vecchio Junior. Deliberação: Nos
12 termos deste Parecer, defere-se o pedido de Bruno Jabur Corradi, RG 52.240.895-3
13 SSP/SP, para equivalência de estudos realizados na Houston County High School,
14 localizada no Estado do Tennessee, Estados Unidos da América, com a conclusão do
15 Ensino Médio. Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Botucatu, à
16 Coordenadoria de Gestão da Educação Básica/CGEB e à Coordenadoria de
17 Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional/CIMA. **Proc. CEE 043/2015** _
18 Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Zona Sul. **Parecer**
19 **393/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons. Maria Helena
20 Guimarães de Castro. Deliberação: 2.1. Aprova-se, com fundamento na Deliberação
21 CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de
22 Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela FATEC Zona
23 Sul – São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo
24 prazo de cinco anos. 2.2 Recomenda-se à Instituição atenção ao Relatório da
25 Comissão de Especialistas. A presente Renovação do Reconhecimento tornar-se-á
26 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
27 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 052/2015** _ Centro Estadual de
28 Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Cruzeiro. **Parecer 394/15** _ da Câmara
29 de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho. Deliberação:
30 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de
31 Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de
32 Sistemas, oferecido pela FATEC Cruzeiro, do Centro Estadual de Educação
33 Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. O presente Reconhecimento tornar-
34 se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
35 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 062/2015** _ Centro Estadual de
36 Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Americana. **Parecer 395/15** _ da Câmara
37 de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho. Deliberação:
38 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de
39 Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais,
40 oferecido pela FATEC Americana, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula
41 Souza, pelo prazo de quatro anos. 2.2 Recomenda-se à Instituição atenção ao
42 Relatório da Comissão de Especialistas. A presente Renovação do Reconhecimento
43 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer
44 pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 094/2015** _ Universidade de
45 Taubaté. **Parecer 396/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.
46 João Cardoso Palma Filho. Deliberação: 2.1. Aprova-se, com fundamento no que
47 dispõe a Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do
48 Curso de Engenharia de Computação, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de
49 cinco anos. 2.2. A IES deverá observar as recomendações feitas pela Comissão de
50 Especialistas, com a finalidade de aprimorar o funcionamento do Curso. A presente
51 Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho,
52 após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**
53 **102/2015** _ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de
54 Medicina da USP. **Parecer 397/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo

1 Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
2 nº 108/2011, o Curso de Especialização em Métodos de Diagnóstico e Investigação em
3 Patologias Endócrino-hereditárias, da Escola de Educação Permanente do Hospital das
4 Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, com duas vagas. O Curso iniciar-se-á em
5 março de 2016. A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o
6 Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.
7 **Proc. CEE 133/2015** _ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da
8 Faculdade de Medicina da USP. **Parecer 398/15** _ da Câmara de Educação Superior,
9 relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho. Deliberação: Aprova-se, com
10 fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, o Curso de Especialização em Métodos
11 Diagnósticos e Investigação em Imunodeficiências e Alergia, da Escola de Educação
12 Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de
13 São Paulo. O Curso iniciar-se-á em março de 2016. Sugere-se à Coordenação do
14 Curso que procure aumentar o número de vagas para o processo seletivo, dada a
15 excelente titulação do corpo docente e as condições de funcionamento do Curso em
16 questão. A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso,
17 mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc.**
18 **CEE 154/2015** _ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da
19 Faculdade de Medicina da USP. **Parecer 399/15** _ da Câmara de Educação Superior,
20 relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho. Deliberação: Aprova-se, com
21 fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, o Curso de Especialização em
22 Laboratório em Imunologia Clínica e Alergia, da Escola de Educação Permanente do
23 Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com
24 uma vaga. O Curso iniciar-se-á em março de 2016. A Instituição deverá elaborar
25 Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para
26 efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 179/2015** _ Faculdades
27 Adamantinenses Integradas / Adamantina. **Parecer 400/15** _ da Câmara de Educação
28 Superior, relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho. Deliberação: Aprova-se, com
29 fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, o Curso de Especialização em
30 Implantodontia Oral, das Faculdades Adamantinenses Integradas / Adamantina, com
31 doze vagas. O Curso iniciar-se-á em março de 2016. A Instituição deverá elaborar
32 Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para
33 efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 307/2014** _ Centro Estadual de
34 Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC São Caetano do Sul. **Parecer 401/15** _
35 da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho.
36 Deliberação: 2.1 Aprova-se com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido
37 de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e
38 Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela FATEC São Caetano do Sul, do Centro
39 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de quatro anos. 2.2
40 Recomenda-se à Instituição atenção ao Relatório da Comissão de Especialistas. A
41 presente Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
42 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
43 **Proc. CEE 360/2014** _ USP/ Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências
44 Atmosféricas. **Parecer 402/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.
45 Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº
46 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em
47 Astronomia, oferecido pelo Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas,
48 da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Recomenda-se à
49 Instituição atenção ao Relatório da Comissão de Especialistas. 2.3 Convalidam-se os
50 atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem o
51 Reconhecimento. A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato
52 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado
53 da Educação. **Proc. CEE 736/2009** _ Reautuado em 30/03/15 _ UNESP / Campus
54 Experimental de Itapeva. **Parecer 403/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado

1 pelo Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
2 Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de
3 Engenharia Industrial Madeireira, oferecido pelo *Campus* Experimental de Itapeva, da
4 Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, pelo prazo de cinco
5 anos. 2.2 Recomenda-se à Instituição atenção ao Relatório da Comissão de
6 Especialistas. A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato
7 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado
8 da Educação. **06) PAUTA: Proc. CEE 469/2001** – Reautuado em 11/11/14 _
9 UNICAMP. O **Parecer 404/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela
10 Cons^a. Bernardete Angelina Gatti foi aprovado por unanimidade. Deliberação:
11 Considera-se que a adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pelas
12 Deliberações CEE nºs. 126/2014 e 132/2015, do Curso de Licenciatura Integrada em
13 Química/Física, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP em vigência a
14 partir do ano letivo de 2015, atende às normas deste Conselho. A presente adequação
15 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer
16 pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 174/2011** – Reautuado em
17 12/02/15 _ UNESP / Faculdade de Ciências e Tecnologia do *Campus* de Presidente
18 Prudente. O **Parecer 405/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a.
19 Bernardete Angelina Gatti foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Considera-se
20 que a adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE
21 nºs. 126/2014 e 132/2015, do Curso de Química – modalidade Licenciatura, oferecido
22 pela Faculdade de Ciências e Tecnologia do *Campus* de Presidente Prudente, da
23 Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, em vigência a partir
24 do ano letivo de 2015, atende às normas deste Conselho. A presente adequação
25 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer
26 pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 359/2014** _ USP/ Instituto de
27 Ciências Biomédicas. O **Parecer 406/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
28 pelo Cons. Hubert Alquéres foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Aprova-se,
29 com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Reconhecimento do
30 Curso de Bacharelado em Ciências Biomédicas, oferecido pelo Instituto de Ciências
31 Biomédicas, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de três anos. O presente
32 reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação
33 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 215/2011** _
34 Faculdade Municipal Prof. Franco Montoro/Mogi Guaçu. O **Parecer 407/15** _ da
35 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho foi
36 aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Autoriza-se, com fundamento na
37 Deliberação CEE nº 102/2010, o funcionamento do Curso de Graduação em Ciências
38 Econômicas, da Faculdade Municipal Prof. Franco Montoro / Mogi Guaçu, com sede na
39 cidade de Mogi Guaçu. **2.2** A IES deverá levar em consideração as recomendações
40 feitas pela Comissão de Especialistas, cujo atendimento deverá ser observado, por
41 ocasião do Reconhecimento do Curso. A presente autorização tornar-se-á efetiva por
42 ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de
43 Estado da Educação. **Proc. CEE 099/2015** _ Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
44 de Ituverava. O **Parecer 408/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo
45 Cons. Hubert Alquéres foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Com base na
46 Deliberação CEE nº 112/2012 e em função da análise realizada no presente Parecer:
47 **2.1.** Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial: Formação de
48 Professores para a Inclusão de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais,
49 com ênfase em Deficiência Intelectual, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de
50 Ituverava, para as turmas iniciadas a partir de fevereiro de 2016, com até cinquenta
51 vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na
52 Sede da Instituição, na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, 1259, Ituverava, SP.
53 **2.2** Com a finalidade de assegurar o cumprimento do disposto no Artigo 6º da
54 Deliberação CEE nº 112/2012, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava

1 deverá remeter a este Conselho: **2.2.1** relação de alunos matriculados em cada turma,
2 até o número máximo de vagas aprovadas, no prazo de até 30 dias após o início das
3 aulas. Esta relação deve conter nome, curso de graduação, endereço/localidade; **2.2.2**
4 relação de alunos concluintes, no prazo de até 30 dias contados da data do término
5 das aulas. A partir destas informações a Câmara de Educação Superior disponibilizará
6 ao sistema estadual de ensino o rol de profissionais habilitados nesses Cursos. **2.3** Ao
7 final de cada turma, a Instituição deverá elaborar relatório final circunstanciado sobre o
8 Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

9 **Proc. CEE 353/10** - Reautuado em 23/4/15 _ Centro Estadual de Educação
10 Tecnológica Paula Souza – CEETEPS. **Parecer 409/15** _ da Câmara de Educação
11 Básica, relatado pela Cons^a. Débora Gonzalez Costa Blanco foi aprovado por
12 unanimidade. Deliberação: **2.1** Defere-se o pedido do Centro Estadual de Educação
13 Tecnológica Paula Souza/CEETEPS, autorizando-se o funcionamento do Curso
14 Técnico em Guia de Turismo, eixo tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, na
15 modalidade educação a distância, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/2010. **2.2**
16 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Grupo de Estudo de Educação a
17 Distância/CETEC/CEETEPS e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e
18 Avaliação Educacional – CIMA. A Cons^a. Laura Laganá declarou-se impedida de votar.

19 **Proc. CEE 491/2004** – Reautuado em 16/12/14 _ EBRAE - Escola Brasileira de Ensino
20 a Distância. O **Parecer 410/15** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a.
21 Sylvia Figueiredo Gouvêa foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Aprova-se a
22 criação dos polos de apoio presencial, solicitada pela EBRAE - Escola Brasileira de
23 Ensino a Distância, para o atendimento e acompanhamento pedagógico das atividades
24 do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância, nos
25 seguintes endereços: a) Centro - à Rua Xavier de Toledo, 98, Centro, São Paulo; b)
26 São José dos Campos - à Avenida Doutor Nelson D'Ávila, 389, Jardim Vale Paraíso,
27 São José dos Campos; c) Santo André - à Avenida Portugal, 397, Centro, Santo André;
28 d) Praia Grande - à Avenida Brasil, 600, Boqueirão, Praia Grande; e) Campinas - à
29 Rua Barão de Jaguará, 707, Centro, Campinas; f) Sorocaba - à Rua Cesário Mota, 120,
30 Centro, Sorocaba. **2.2** As Diretorias de Ensino de jurisdição serão as responsáveis pela
31 publicação do ato prévio de instalação, nos termos da Deliberação CEE nº 97/2010.
32 **2.3** Toma-se ciência do encerramento das atividades realizadas no prédio em extensão,
33 localizado à Alameda Franca, 219, Jardim Paulista - São Paulo, jurisdicionado à DER
34 Centro-Oeste. **2.4** Encaminhe-se cópia deste Parecer à EBRAE - Escola Brasileira de
35 Ensino a Distância, às Diretorias de Ensino Regiões Centro, São José dos Campos,
36 Santo André, São Vicente, Campinas Leste, Sorocaba e Centro-Oeste; à
37 Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de
38 Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. Nada mais havendo a
39 tratar, às dez horas e quarenta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a
40 Sessão. Eu, Aurea Maia Egea, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e
41 achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 23 de setembro de 2015.

42 Francisco José Carbonari

43 Bernardete Angelina Gatti

44 Débora Gonzalez Costa Blanco

45 Francisco Antonio Poli

46 Ghisleine Trigo Silveira

47 Guiomar Namó de Mello

48 Hubert Alquéres

49 Jachinto Del Vecchio Junior

50 Jair Ribeiro da Silva Neto

51 João Cardoso Palma Filho

52 Laura Laganá

53 Luis Carlos de Menezes

54 Márcio Cardim

- 1 Maria Cristina Barbosa Storópoli
- 2 Maria Elisa Ehrhardt Carbonari
- 3 Maria Helena Guimarães de Castro
- 4 Nilton José Hirota da Silva
- 5 Priscilla Maria Bonini Ribeiro
- 6 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
- 7 Rose Neubauer
- 8 Sylvia Figueiredo Gouvêa
- 9 Ulysses Telles Guariba Netto